



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova  
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000  
**convenioinstituicoessemed@semedita.com.br**



## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023**

### **Educação Infantil - Pré - Escola**

#### **1 - PREÂMBULO.**

**1.1-**O município de Itaperuna, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **03/2023**, com fins de receber documentação de Organizações da Sociedade Civil que sejam entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas localizadas no município de Itaperuna, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal o Termo de Colaboração para atendimento às **crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na Pré-Escola - Educação Infantil** – primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.

**1.2-**O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 205 a 214, Lei nº 14.113/2020, LDB, Lei nº 9394/96, Lei nº 8.069/90, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 718/2015, Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Orgânica do Município de Itaperuna, Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 02/2011, 05/2011, 06/2017, 03/2018, 03/2019 e Parecer do CME nº 01/2010.

#### **2 - DO OBJETO.**

**2.1-** Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil que sejam entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal/SEMED, o Termo de Colaboração para atendimento às **crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na Pré - Escola - Educação Infantil** - primeira Etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

**2.2-** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo A - Termo de Colaboração;
- Anexo B - Quadro de Atendimento de Crianças, de acordo com a Faixa Etária e Turma, na Rede Conveniada;
- Anexo C - Relação Nominal de Crianças por turma;

- Anexo D - Quadro Demonstrativo do Número de funcionários/Nome de Professores/Cuidadores/Auxiliares da Instituição;
- Anexo E - Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Gastos Mensal com Pessoal na Composição do Convênio;
- Anexo G - Termos de Visitas da Supervisão de Ensino;
- Anexo H - Termo de Referência.

**2.3-** Os anexos B, C, D e E deverão ser **preenchidos** e **entregues** junto com a documentação exigida no subitem 5.1.

### **3 - DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**3.1-**A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um padrão de colaboração consoante ao definido no item 5 deste edital, para ação conjunta com as Organizações da Sociedade Civil que sejam instituições educacionais privadas, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao atendimento educacional de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses, na Pré - Escola - Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica.

**3.2-**O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na Pré -Escola - Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB, Lei 9394/96, Lei nº 8.069/90, Resolução CNE/CEB nº 01, de 1999, Resoluções e Deliberações do CME.

**3.2.1-**O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Itaperuna será calculado através de análise comparativa, sendo considerado o custo/benefício apresentado, o número de crianças registrado no Censo Escolar em 2022, a proporção entre o número de alunos e o espaço físico previsto legalmente (Art. 7º da Del. Nº 06/2018 do CME), as atividades propostas, a jornada de atendimento Parcial/Integral de acordo com os valores e critérios estabelecidos por lei, especificados no Plano de Trabalho e segundo o Orçamento Municipal. Os repasses das parcelas, que acontecerão mensalmente, estarão vinculados aos repasses do FUNDEB, aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis e pela aprovação das contas, segundo a Deliberação 277 do TCE/RJ e Art.48 da Lei 13.019/2014.

**3.2.2-**As despesas com o Termo de Colaboração serão custeadas pela Programação orçamentária nº 12.365.0031.2.281– Convênios com Entidades, Instituições Comunitárias, confessionais ou Filantrópicas para atendimento a Educação Infantil e alunos com Necessidades Especiais, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 351 - FUNDEB.

**3.2.3-**Ficará a critério da Administração Pública Municipal, ao final da análise comparativa, definir a quantidade de matrículas a ser conveniada com a SEMED, a bem do Poder Público.

**3.2.4-**Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar e assessorar as ações pedagógicas por meio da Equipe de Gestão Pedagógica da SEMED.

**3.3-**Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do mesmo,

demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste Edital e na Cartilha de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna (Anexo F).

#### **4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

**4.1-**As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1, a ser protocolado a partir da publicação deste Edital até as 13 h do dia **10/01/2023**, no Protocolo Geral da Prefeitura, situado a Rua Izabel Vieira Martins, n.º 131, bairro Cidade Nova, Itaperuna (RJ), endereçando-o aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

**4.2-**Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente do acima estabelecido, bem como documentação além do exigido no item 5.1 não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados **retardatários** e em desacordo com o Edital.

**4.3-** O envelope deverá ser específico e conter identificação da instituição, a saber:

**A/C Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação**

**Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, térreo – Cidade Nova- Itaperuna/RJ**

**Chamamento Público n.º 03/2023 - Educação Infantil – Pré-Escola**

**Documentos de Habilitação**

**Nome da Instituição de Atendimento:** .....

**Nome da Entidade Mantenedora:** .....

**CNPJ:** .....

**Endereço da Entidade Mantenedora:** .....

**Responsável pela Instituição:** .....

**Telefone de Contato:** ..... **E-mail:** .....

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1-**Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.3, devendo as cópias serem autenticadas (confere com o original) pela Supervisão de Ensino da SEMED.

**5.1.1-**Do Art.34 da lei 13.019/2014:

a) Cópia legível (atualizada) do Estatuto Social da Instituição e de todas as alterações, quando for o caso, devidamente registrado, na forma da lei;

b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, RG e órgão expedidor e CPF de cada um deles;

d) Certidão emitida pelo Diretor de Supervisão de Ensino da SEMED com Parecer de Funcionamento da Instituição Educacional comprovando que a Instituição funciona no endereço por ela declarado;

e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

**5.1.2-Plano de Trabalho (Anexo E) - Art.22 da Lei 13.019/2014, contendo:**

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III-Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e:

IV- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**5.1.3- Demais documentos:**

a) Cópia legível do Atestado de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e/ou comprovante de protocolo que deverá ser imediatamente substituído quando de posse do documento definitivo;

b) Cópia legível do Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou comprovante de protocolo que deverá ser imediatamente substituído quando de posse do documento definitivo;

c) Cópia legível do CNPJ da Instituição;

d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou RG e CPF do presidente ou representante legal;

e) Alvará de funcionamento atualizado;

f) Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação que dê direito a docência na Educação Infantil, de todos os professores com regência de turma;

g) Cópia legível dos certificados que comprovem a formação em Nível Médio de todos os Cuidadores/Monitores e de Curso Normal, de todos os Auxiliares/ Mediadores que atuam na instituição;

h) Cópia legível do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós-Graduação do Orientador Pedagógico;

i) As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento (Anexos B e C), e quantidade/nome de professores/cuidadores/auxiliares/orientador pedagógico contratado (Anexo D) e Plano de Trabalho devidamente preenchido (Anexo E);

j) Contrato de Locação com prazo mínimo de 01 ano de duração e/ou Escritura do imóvel, se próprio;

k) Regimento Escolar acrescido das atualizações (adendos) existentes, quando for o caso;

l) Projeto Político-Pedagógico atualizado;

m) Ficha de Funcionários indicados no Plano de Trabalho contendo cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, Comprovante de Escolarização, contrato de trabalho e/ou CTPS, telefone e e-mail;

n) Comprovante da Entrega da Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Controle Geral do Município de Itaperuna referente ao ano anterior.

**Parágrafo Único** – A documentação deverá ser entregue **na ordem solicitada** nesta Minuta, de acordo com os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, para facilitar a análise da documentação.

## **6 - REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES**

**6.1-**A realização de visitas às Instituições será responsabilidade da Diretoria de Supervisão de Ensino e das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, designadas pela Secretaria Municipal de Educação com a atribuição de selecionar, de monitorar e avaliar as ações previstas no Termo de Colaboração.

## **7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.1-** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será composta por no mínimo 08 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

**7.1.1-** A Comissão de Seleção, caso considere necessário, poderá convocar novos representantes da SEMED, na condição especial de colaboradores, para o processo avaliatório das condições de funcionamento da Creche.

**7.2-**A Comissão de Seleção será designada por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal e terá entre as suas atribuições, a análise da documentação e, *caso necessário*, verificação *in loco*, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

**7.3-** A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de avaliação, justificando:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Avaliação</b>
<b>Habilitação jurídica:</b> Avaliação do contido no item 5.1.1.	- Aprovado; - Aprovado com ressalva; - Reprovado.

<p><b>Qualidade técnica da proposta pedagógica:</b></p> <p>Análise do Projeto Político e Pedagógico: organização curricular e aplicabilidade, metodologia de ensino, projetos pedagógicos propostos e organização do tempo e espaço.</p>	<p>- Aprovado;</p> <p>- Aprovado com ressalva;</p> <p>- Reprovado.</p>
<p><b>Capacidade Técnica:</b></p> <p>Análise da documentação apresentada no item 5.1.2 e 5.1.3, caso necessário, avaliação por meio de visita "in loco".</p>	<p>- Aprovado;</p> <p>- Aprovado com ressalva;</p> <p>- Reprovado.</p>

## **8 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**8.1-** A documentação de habilitação técnica do item 5 será conferida e analisada pela Comissão de Seleção que verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo dos documentos e a aplicabilidade do Plano de Trabalho. Na sequência será encaminhado à Assessoria Jurídica para avaliação da parte legal e parecer final.

**8.2-** Quando da formalização do Termo de Colaboração, a instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

**8.3-** A Organização da Sociedade Civil poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção/Assessoria Jurídica.

## **9 - VISITA TÉCNICA**

**9.1-** A visita técnica será feita por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Seleção. Ocorrerá anteriormente à celebração do Termo de Colaboração e tomará por base a verificação das normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação.

**9.2-** A visita será registrada por meio de Termo de Visita, devidamente assinado e datado pela Comissão e o responsável pela Instituição. Serão observadas nas visitas as normas fixadas para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na Pré -Escola - Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, os itens apresentados nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, Plano Municipal de Educação e normas deliberadas pelo CAE e/ou órgão federal de competência nutricional.

## **10 - DO RESULTADO**

**10.1-**Após análise sistemática dos documentos apresentados e relatório de visita, se for o caso, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado no dia **23/01/2023**, na sede da própria Secretaria Municipal de Educação, Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo – Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

**10.2-**A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso no prazo de 03 dias até as 13 h do dia **26/01/2023**, a partir da publicação de que trata o item 10.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de pedido devidamente autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situado a Rua Izabel Vieira Martins, 131- Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ **(que deverá ter tramitação prioritária)**.

**10.3-**Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Assessoria Jurídica, sendo seu resultado divulgado no dia **31/01/2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo – Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ.

**10.4-**A declaração de habilitação da Instituição, por meio do presente Chamamento Público, não importará para a administração municipal em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

## **11- DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.1-**A celebração do Termo de Colaboração objetivando o atendimento às crianças de 4 a 5 anos e 11 meses da Pré-Escola - Educação Infantil, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal.

**11.2-**O Termo de Colaboração será firmado de acordo com o definido no item 3.2.1, na Educação Infantil – Pré-Escola (parcial e/ou integral), pelo prazo de 12 meses com vigência de **01/01/2023** à **31/12/2023**. Em caso deste edital ser lançado em data posterior a 01/01/2023, o repasse será proporcional aos meses restantes, sempre observando a continuidade e as despesas do ano corrente abrangendo os meses anteriores a publicação, o que deverá ser sempre apurado quando da prestação de contas.

**11.3-**A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar Termo de Colaboração, as instituições que forem declaradas habilitadas, através do presente Chamamento Público, observado o disposto no item 10.4.

**11.4-**As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos Termos de Colaboração a serem firmados, serão custeadas pela Fonte 351 - FUNDEB; sendo este valor atrelado ao valor pago por aluno pelo FUNDEB.

**11.5-**As Instituições declaradas habilitadas, através do presente Chamamento Público, deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração, eventualmente firmado.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** Havendo aluno com deficiência ou mobilidade reduzida, as instituições deverão tomar as medidas necessárias para acessibilidade;

**12.2-** Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**12.3-** Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público vinculada a SEMED, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

**12.4-** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele, o interessado que não o fizer até **31/01/2023**.

**12.5-** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, isto é, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**§ 1º** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**§ 2º** O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

**§ 3º** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**§ 4º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal e ou que não tenham sido cadastradas no Censo Escolar 2022 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP);



**12.6-**Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Instituições que não tiverem suas contas aprovadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno e/ou pelo relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas à SEMED referente aos convênios anteriores firmados entre as Instituições e a Prefeitura Municipal de Itaperuna.

**12.7-**Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição colaboradora poderá ensejar a rescisão do Termo de Colaboração proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

**12.8-**Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014.

**12.9-**Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, em sites oficiais do município de Itaperuna.

**12.10-**Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail: [conveniainstituicoessemed@semedita.com.br](mailto:conveniainstituicoessemed@semedita.com.br), até 10/01/2023.

Itaperuna, 26 de dezembro de 2022.

**Oliver Trajano Silva Barros**  
**Secretário Municipal de Educação**